

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 414/2023

Autor: Vereadora Margarete Régia (PROS)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 414/2023
Folhas: 182

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 414/2023. Inclui o Dia do Empreendedor no calendário oficial de eventos do Natal. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, do RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Margarete Régia, o projeto de lei (PL) cria Dia Municipal do Empreendedor, a ser comemorado em 05 de outubro e consequentemente incluso no Calendário Oficial de eventos da cidade (art. 1º). A Vereadora ainda propõe que haja homenagens a empresários dos mais diversos setores econômicos (arts. 3º e 4º) e estabelece a forma de entrega das homenagens pela Câmara Municipal, com certificados de reconhecimento *“pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de ação”* (art. 5º).

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), que ressaltou a conformidade do PL à legalidade e à constitucionalidade. No mesmo sentido, o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização foi aprovado. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Fm. 07/03/24

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 414/2023. Pois bem.

O PL é formalmente apto, tendo em vista tratar de aspecto de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM); não tocar em matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo (arts. 21 c/c art. 39, §1º, do RICMN); e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal.

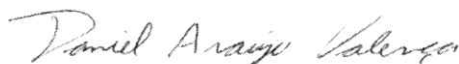
A criação de data comemorativa e respectiva inclusão em calendário de eventos municipais é matéria subordinada ao poder legiferante municipal, não havendo qualquer empecilho à criação do Dia do Empreendedor, pretendida pela Vereadora Margareth Régia.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 414/2023, de autoria da Vereadora Margarete Régia.

É como voto.

Natal/RN, 01 de novembro de 2023.



Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)